

## Autonomia

Há polêmica sobre a autonomia do Direito Coletivo do Trabalho como campo do Direito. A *Teoria da Unidade* afirma que Direito Coletivo e Individual são apenas duas partes de um ramo apenas: o direito do Trabalho.

Por outro lado a teoria da *Autonomia do Direito coletivo do trabalho*, que como o nome denuncia, defende a autonomia do direito, com base nas seguintes características:

- Sujeitos distintos: trabalhador individual X categoria
- Objetos distintos: direitos individuais X interesses coletivos
- Posição doutrinária
- Teorias e metodologias próprias
- Legislação específica
- Princípios e institutos próprios.

Já a teoria da autonomia do direito coletivo do trabalho *em fase de transição afirma*, como o próprio nome denuncia, que há uma fase de transição, faltando para o direito coletivo uma vasta legislação em comparação com o direito individual, além de ausência do pleno amadurecimento das instituições coletivas de representação.

Também há a teoria da *autonomia relativa* do direito coletivo do trabalho, que afirma que o direito individual e o direito coletivo são autônomos, mas devem ser abordados em conjunto e com suas interações, com ambos compondo o complexo formador do Direito do Trabalho.

## Denominação

Há várias denominações do direito coletivo. Podemos mencionar:

- Direito Industrial ou operário: é criticada por excluir outros trabalhadores, como avulsos
- Direito corporativo: não estando relacionado com o corporativismo, englobava todos os agrupamentos de trabalhadores e empregadores, inclusive, por exemplo, juntas de conciliação e julgamento.
- Direito sindical: dá enfoque às entidades representativas das categorias profissionais
- Direito coletivo do trabalho: é o mais aceito por prestigiar tanto o aspecto subjetivista do direito (sujeitos coletivos) quanto o aspecto objetivista (atos coletivos, como greves e representações).

A palavra-chave da definição é a atuação coletiva.